COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

CNPJ: 04.945.341/0001-90 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.074998-8

CONTRATO DE ADESÃO Nº: AD 0503

A COMPANHIA DE COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ. à Av. Magalhães Barata, 1201, São Brás, Belém - Pará, inscrita no CNPJ. nº. 04.945.341/0001-90, doravante designada PRESTADORA DE SERVIÇOS, em conformidade com a Lei 11.445 de 05 de janeiro de 2007, e o(a) Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará -ARCON/PA, doravante denominado USUÁRIO, responsável pela matricula nº 2094428, situada na Rua dos Pariquis, nº 1905, Bairro de Batista Campos, cidade de Belém-PA, CEP 66025-430, em comum acordo, aderem de forma integral, a este Contrato de Prestação de Serviço Público de fornecimento de água tratada e potável e/ou coleta de esgoto, na forma de Contrato de Adesão, com base na lei 11.445 de 05 de janeiro de 2007 e nas Resoluções das Agências Reguladoras competentes, que passam a integrá-lo, independentemente de transcrição e pelos demais regulamentos presentes e futuros que disciplinam a prestação de serviço público de fornecimento de água e coleta de esgoto.

CLÁUSULA PRIMEIRA: TERMINOLOGIA

Para fins deste contrato são adotadas as seguintes definicões:

- 1. USUÁRIO: pessoa física ou jurídica, ou comunhão de fato ou de direito, legalmente representada, que solicitar a Prestadora de Serviços o abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, regido por contrato firmado ou de adesão, e assumir a responsabilidade pelo pagamento das faturas e pelas demais obrigações fixadas em normas legais, regulamentares ou contratuais:
- 2. UNIDADE USUÁRIA: economia ou conjunto de economias, atendido através de uma única ligação de água e/ou de coleta de esgoto;
- **3. LIGAÇÃO:** é a interligação do ponto de entrega de água ou de coleta de esgoto às instalações da Unidade Usuária;
- 4. PONTO DE ENTREGA DE ÁGUA: é o ponto de conexão do ramal predial de água com as instalações prediais do Usuário (alimentador predial), caracterizando-se como o limite de responsabilidade da Prestadora de Serviços de abastecimento de água;
- 5. PONTO DE COLETA DE ESGOTO: é o ponto de conexão do ramal predial de esgoto com as instalações prediais do Usuário (ramal coletor), caracterizando-se como o limite de responsabilidade da Prestadora de Serviços de esgotamento sanitário;
- **6. CONSUMO DE ÁGUA:** volume de água medido ou estimado utilizado em uma unidade usuária e fornecido pela Prestadora de Serviços;
- **7. COLETA DE ESGOTO:** recolhimento do refugo líquido através de ligações à rede coletora, assegurando o seu posterior tratamento e lançamento adequado, obedecendo à legislação ambiental;
- 8. ECONOMIA: moradias, apartamentos, unidades comerciais, salas de escritório, indústrias, órgãos públicos e similares, existentes numa determinada edificação, que são atendidos pelos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;
- 9. CATEGORIA DE USO: é a classificação da economia em

- 12. SERVIÇOS: serviços públicos oferecidos pela Prestadora de Serviços nos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, abrangidos pelas seguintes atividades: captação, adução e tratamento de água bruta; adução, reservação, elevação e distribuição de água potável e coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgoto sanitário.
- 13. CONTRADO DE ADESÃO: instrumento contratual padronizado para abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, cujas cláusulas estão vinculadas às normas e Regulamentos, não podendo seu conteúdo ser modificado pelo Usuário. A Prestadora de Serviços só poderá alterar o contrato de adesão com anuência definitiva da Agência Reguladora competente
- 14. TARIFA: instrumento contratual padronizado para abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, cujas cláusulas estão vinculadas às normas e Regulamentos, não podendo seu conteúdo ser modificado pelo Usuário. A Prestadora de Serviços só poderá alterar o contrato de adesão com anuência definitiva da Agência Reguladora competente
- **15. FATURA:** nota fiscal que apresenta a quantia total que deve ser paga pela prestação do serviço público de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, referente a um período especificado, discriminando as parcelas correspondentes;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Este instrumento contém as principais condições da prestação e utilização do serviço público de fornecimento de água e/ou coleta de esgoto entre a PRESTADORA DE SERVIÇOS e o USUÁRIO, de acordo com o Regulamento Geral de Prestação de Serviços de Água e de Esgoto estabelecido pelas Agências Reguladoras de Saneamento Básico, sem prejuízo dos demais regulamentos e das normas inerentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ABRANGÊNCIA:

Este contrato aplica-se aos USUÁRIOS responsáveis pelas unidades consumidoras que tenham fornecimento de água e/ou coleta de esgoto.

CLÁUSULA QUARTA - PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR/USUÁRIO

Para fins deste contrato são adotadas as seguintes definições:

- 1. Receber água tratada e potável e/ou ter seu esgoto coletado, nos padrões de qualidade e continuidade estabelecidos;
- 2. Receber orientações sobre: como evitar o desperdício de água; a utilização da água tratada; o uso adequado das instalações sanitárias e os direitos e deveres do USUÁRIO;
- 3. Ter acesso à estrutura de atendimento para apresentação das solicitações, sem se deslocar do município onde reside;
- 4 . Escolher uma dentre pelo menos, 6 (seis) datas disponibilizadas pela PRESTADORA DE SERVIÇOS para o vencimento da fatura;
- 5. Receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento;
- 6. Ser informado, na fatura, sobre a existência de débitos;
- 7 . Ser comunicado, por escrito, sobre a possibilidade da suspensão dos serviços por falta de pagamento, com

função da atividade nela exercida, para efeito de aplicação de tarifas.

- **10. SUBCATEGORIA:** É a subdivisão da categoria, de acordo com a quantidade de pontos de utilização de água, para efeito de estimativa de consumo;
- **11. HIDRÔMETRO:** equipamento destinado a medir e registrar, contínua e cumulativamente, o volume de água fornecido;
- 9 . Nos casos de suspensão por débitos, ter os serviços religados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após o pagamento do débito e solicitação do serviço de religação;
- 10. Ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão, ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo quando tratar-se de serviços de urgência;
- 11. Ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas internas comerciais da PRESTADORA DE SERVIÇOS e as resoluções das agências reguladoras;
- 12. Ter o serviço de atendimento telefônico gratuito, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, para solução de problemas emergenciais;
- 13. Ser informado, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre providências quanto às solicitações ou reclamações, salvo prazo diverso estabelecido pelas normas regulamentares dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – PRINCIPAIS DEVERES DO COSUMIDOR/USUÁRIO:

- 1. Executar e conservar as instalações internas das unidades usuárias de água e/ou, esgoto;
- 2. Ser responsável pela guarda dos equipamentos de medição e/outros dispositivos da PRESTADORA DE SERVIÇOS, instalados na unidade usuária;
- 3 . Informar a PRESTADORA DE SERVIÇOS a natureza da atividade usuária (residencial, comercial, industrial, pública) e suas alterações, respondendo na forma da lei por declarações falsas ou omissão de informação;
- 4 . Manter os dados cadastrais atualizados junto a PRESTADORA DE SERVIÇOS (nome do responsável, endereço, RG/CPF/CNPJ, etc); sob pena de arcar com possíveis danos e indenizações oriundas de sua omissão.
- 5. Assegurar o livre acesso dos empregados e representantes da PRESTADORA DE SERVIÇOS aos equipamentos de medição para fins de inspeção e leitura;
- 6 . Pagar a fatura de água e/ou de esgoto até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de atraso;
- 7. Pagar pelos danos causados, ao prestador de serviços, pela intervenção indevida no ramal predial de água e/ou coleta de esgoto.
- 8. Autorizar o acesso permanente dos empregados e prepostos da PRESTADORA DE SERVIÇOS, nas dependências internas do imóvel nas seguintes hipóteses: realização de vistorias nas instalações hidráulicas, coleta de amostras de água para análise; manutenção e adequação de hidrômetros e serviços de leitura e afins.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

1. O presente contrato vigorará por prazo indetermina-do, contado a partir da sua assinatura pelo usuário.

- antecedência mínima de 30 (trinta) dias da efetiva interrupção no fornecimento de água e/ou coleta de esgoto;
- 8 . Nos casos de suspensão indevida, ter religado o fornecimento de água e/ou a coleta de esgoto, sem ônus para o USUÁRIO, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas a partir da constatação da ocorrência;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MEDIÇÕES

Para os imóveis com ligações hidrometradas, as leituras do consumo para a coleta do volume de água consumida, para efeito de faturamento, serão realizadas de acordo com as normas e cronogramas vigentes, dentro de um período não inferior a 27 dias e não superior a 33 dias, ajustados para o número de dias do mês do faturamento.

Para os imóveis com ligações não hidrometradas, será cobrado a tarifa referente ao valor do consumo estimado de acordo com a categoria e subcategoria.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

A suspensão do fornecimento de água e/ou interrupção da coleta de esgoto poderá ser executada, sem prejuízo de outras sanções nos seguintes casos:

- 1. Por atraso no pagamento das faturas ou de outros serviços cobráveis, após o decurso de 30 (trinta) dias de seu vencimento, mediante prévia comunicação ao USUÁRIO
- 2. Utilização de artifícios ou qualquer outro meio fraudulento ou, ainda, prática de violência nos equipamentos de medição, que provoquem alterações nas condições de fornecimento ou de medição, bem como o descumprimento das normas que regem a prestação do serviço público;
- 3. Revenda ou fornecimento de água a terceiros;
- 4. Ligação clandestina ou religação à revelia;
- 5. Deficiência técnica e/ou de segurança das instalações da unidade usuária que ofereça risco iminente de danos a pessoas ou bens;
- Violação dos lacres da interrupção do fornecimento ou do hidrômetro:
- 7. Quando o USUÁRIO não permitir ao pessoal da prestadora de serviço o livre acesso ao hidrômetro ou ao limitador de consumo;
- 8. Quando o USUÁRIO não permitir ao pessoal da prestadora de serviço a instalação ou a substituição do hidrômetro.

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a interrupção dos serviços de fornecimento de água e/ou esgoto sanitário, pelas razões acima citadas.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Caso o USUÁRIO a que se refere este contrato não seja mais USUÁRIO dos serviços, deverá imediatamente comunicar à PRESTADORA DE SERVIÇOS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará.

05.03.2018

USUÁRIO: Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará - ARCON/PA

CONCESSIONÁRIA: Companhia de Saneamento do Pará